



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NUMERO — \$60

Toda a correspondência, quer official quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	»	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	»	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	»	43\$
Aviso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério de Interior:

Decreto n.º 15:415 — Extingue um lugar de segundo official do quadro do pessoal do Asilo de D. Maria Pia.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 5:340 — Determina a extinção de um officio de escrivão do juízo de direito da comarca de Coruche, passando o antigo terceiro officio a denominar-se segundo.

Portarias n.ºs 5:341, 5:342 e 5:343 — Fazem a cedência de vários bens às corporações encarregadas do culto católico nas freguesias de Aguas Belas, concelho de Ferreira do Zêzere; de Alfarelos, concelho de Soure; e de Almoester, concelho de Alvaizere.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 5:344 — Aprova a tarifa especial interna n.º 3, de grande velocidade, relativa a bilhetes simples, a preços reduzidos, válidos para os comboios tranvias da linha de Santa Comba Dão a Viseu.

Portaria n.º 5:345 — Aprova o regulamento para o pessoal das estações das linhas do Vale do Vouga.

Portaria n.º 5:346 — Determina que as peles verdes despachadas em detalhe só sejam aceites para transporte em caminhos de ferro quando devidamente enfardadas e envolvidas em serapilheira ou ensacadas.

Portaria n.º 5:347 — Aprova o regulamento de circulação de comboios para vigorar nas linhas do Vale do Vouga.

Portaria n.º 5:348 — Eleva à categoria de estação o apeadeiro de Freixo de Espada-à-Cinta, da linha do Vale do Sabor.

Portaria n.º 5:349 — Autoriza a abertura provisória à exploração do apeadeiro de Pinheiro-Calvaria na linha de Martin-gança à Batalha.

Ministério da Agricultura:

Portaria n.º 5:350 — Permite a exportação de azeite sem limite de acidez.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.
O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 27 de Março de 1928.— **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *José Vicente de Freitas.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

1.ª Repartição

Portaria n.º 5:340

Tendo sido fixado em dois, pelo mapa anexo ao Estatuto Judiciário (decreto n.º 15:344, de 10 de Abril de 1928), o número de escrivães do juízo de direito da comarca de Coruche e tendo ficado suprimido um dos três officios do mesmo juízo, em virtude de transferência do escrivão do segundo officio Joaquim Bistelvinha de Macedo: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos do § único do artigo 284.º e artigo 4.º das disposições transitórias do mesmo Estatuto, que o officio de escrivão do juízo de direito da comarca de Coruche que fica extinto seja o segundo, no qual servia Joaquim Bistelvinha de Macedo, devendo o respectivo cartório ser distribuído pelos dois officios restantes; que o antigo terceiro officio passe a denominar-se segundo, conservando o primeiro a mesma denominação, e que, enquanto existirem três officiais de diligências na efectividade, seja o serviço pertencente aos officiais de diligências distribuído igualmente pelos três, conforme determinação do respectivo juiz de direito.

Paços do Governo da República, 28 de Abril de 1928.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *José da Silva Monteiro.*

2.ª Repartição (Cultos)

Portaria n.º 5:341

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada de promover e sustentar o culto católico na freguesia de Aguas Belas, concelho de Ferreira do Zêzere, distrito de Santarém, sejam entregues, em uso e administração, os edificios da igreja paroquial e das capelas de S. Sebastião e de Santa Teresa, com suas dependências, móveis, paramentos, alfaia, vasos sagrados e imagens, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja en-

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 15:415

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro do Interior:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É extinto um lugar de segundo official do quadro do pessoal do Asilo de D. Maria Pia.

treza será feita pelas entidades a quem está actualmente confiada a sua guarda ou administração, com intervenção do administrador do concelho, observando-se o disposto na portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação, reparação o seguro, em nome do Estado, dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos, com um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses, cópia da apólice do seguro dos bens, segundo a avaliação acordada entre a corporação e a Junta da Freguesia, para templos e objectos cultuais.

Esta entrega caducará caso se dê alguma das hipóteses previstas no § 2.º do artigo 11.º e no artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 24 de Abril de 1928.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *José da Silva Monteiro*.

Portaria n.º 5:342

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada de promover e sustentar o culto católico na freguesia de Alfaiolos, concelho de Soure, distrito de Coimbra, sejam entregues, em uso e administração, os edificios da igreja paroquial e da capela de S. Pedro, com suas dependências, móveis, paramentos, alfaia, vasos sagrados e imagens, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita pelas entidades a quem está actualmente confiada a sua guarda ou administração, com intervenção do administrador do concelho, observando-se o disposto na portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação, reparação o seguro, em nome do Estado, dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos, com um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses, cópia da apólice do seguro dos bens, segundo a avaliação acordada entre a corporação e a Junta da Freguesia, para templos e objectos cultuais.

Esta entrega caducará caso se dê alguma das hipóteses previstas no § 2.º do artigo 11.º e no artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 24 de Abril de 1928.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *José da Silva Monteiro*.

Portaria n.º 5:343

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada de promover e sustentar o culto católico na freguesia de Almoester, concelho de Alvaizere, distrito de Leiria, sejam entregues, em uso e administração, os edificios da igreja paroquial e as capelas de Santo André, da Senhora da Conceição, da Senhora da Esperança e de Santiago, com suas dependências, móveis, paramentos, alfaia, vasos sagrados e imagens, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será

feita pelas entidades a quem está actualmente confiada a sua guarda ou administração, com intervenção do administrador do concelho, observando-se o disposto na portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação, reparação e seguro, em nome do Estado, dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos, com um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses, cópia da apólice do seguro dos bens, segundo a avaliação acordada entre a corporação e a Junta da Freguesia, para templos e objectos cultuais.

Esta entrega caducará caso se dê algumas das hipóteses previstas no § 2.º do artigo 11.º e no artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 24 de Abril de 1928.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *José da Silva Monteiro*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral de Caminhos de Ferro

Divisão de Exploração

Portaria n.º 5:344

Sob proposta da Companhia Nacional de Caminhos de Ferro; ouvido o Conselho Superior de Caminhos de Ferro: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, aprovar a tarifa especial interna n.º 3 de grande velocidade, relativa a bilhetes simples, a preços reduzidos, válidos para os combóios tranvias da linha de Santa Comba Dão a Viseu.

Paços do Governo da República, 26 de Abril de 1928.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *J. Bacelar Bebianno*.

Portaria n.º 5:345

Tendo a Companhia Portuguesa para a Construção e Exploração de Caminhos de Ferro submetido à apreciação superior um projecto de regulamento para o pessoal das estações, para vigorar nas linhas do Vale do Vouga; ouvida a Direcção Geral de Caminhos de Ferro: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, aprovar o referido regulamento para o pessoal das estações das linhas do Vale do Vouga.

Paços do Governo da República, 26 de Abril de 1928.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *J. Bacelar Bebianno*.

Portaria n.º 5:346

Atendendo ao que expõe a Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses da Beira Alta sobre o inconveniente do transporte de peles verdes;

Visto o parecer da Secção dos Serviços Sanitários da Direcção Geral de Caminhos de Ferro e ouvida a mesma Direcção Geral: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que as peles verdes despachadas em detalhe só sejam aceites para transporte quando devidamente enfardadas e envolvidas em sorapilheiras ou ensacadas.

Paços do Governo da República, 26 de Abril de 1928.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *José Bacelar Bebianno*.